



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 1509/2026**

*“Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de ensino da Rede Municipal, e dá outras providências.”*

**NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nas instituições da Rede Municipal de Ensino, com o intuito de garantir o desenvolvimento dos alunos nas dimensões físico-cognitiva, socioemocional, sociopolítica, histórico-cultural, jurídico-econômica, socioambiental, contribuindo com a formação cidadã dos alunos da Educação Básica.

**Parágrafo único.** Por atribuições legais, caberá ao Conselho Municipal de Educação de Coronel Sapucaia/MS, revisar as normas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas quais estão previstas a Educação de Tempo Integral, bem como aprovar normas para regulamentar a Política Municipal de Educação Integral em tempo integral.

**Art. 2º** A Política Municipal de Educação Integral será implantada, conforme determina a Meta 6 do Plano Municipal de Educação (2014-2024).

**Parágrafo único.** As ações estratégicas de que trata o caput deste artigo serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, e visam promover:

- I - O aprimoramento da equidade e eficiência da aplicação dos recursos que fomentam as matrículas nas escolas de Tempo integral;
- II - A reorientação curricular na perspectiva da educação integral;
- III - A formação de educadores;
- IV - O aperfeiçoamento da articulação intersetorial nos territórios.

**CAPÍTULO II  
CONCEPÇÕES**

**Art. 3º** Para fins do disposto nesta lei, consideram-se:

- I - Educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (físico-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

cognitiva, socioemocional, sociopolítica, histórico-cultural, jurídico-econômica, socioambiental, entre outras) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - Desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões físico-cognitiva, socioemocional, sociopolítica, histórico-cultural, jurídico-econômica, socioambiental do sujeito;

III - Acesso à escola: situação na qual é garantido ao aluno o direito à matrícula e frequência regular, em instituição de ensino próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição de ensino para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - Permanência na escola: situação na qual é assegurado ao aluno o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - Tempo integral: carga horária em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI - Equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

VII - Avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

### **CAPÍTULO III** **PRINCÍPIOS**

**Art. 4º** São princípios da política municipal de Educação Integral em tempo integral:

I - Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II - Qualidade socialmente referenciada da escola;

III - Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV - Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os alunos, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V - Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa – incluindo alunos, professores, gestores, profissionais da educação e famílias – reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

VI - Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a Educação Básica;

VII - Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII - Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais;

X - Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI - Intencionalidade da promoção da equidade educacional; e

XII - Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental, com a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e Educação do Campo) independentemente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Coronel Sapucaia tem como intencionalidade o desenvolvimento integral dos alunos nas várias dimensões que lhes são constitutivas: socioambiental (natural, cultural, social, histórica, econômica, política); socioemocional (físico-cognitiva, cenestésico-espiritual, psicoafetivo); ético-estético (jurídico-axiológico), mediante a garantia de educação de qualidade em suas múltiplas dimensionalidades.

**Parágrafo único.** São objetivos específicos da Educação Integral no município de Coronel Sapucaia:

I - Ampliar o tempo de permanência dos alunos nas instituições;

II - Viabilizar a efetivação do currículo e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos alunos em todas as suas dimensões;

III – Adequar e melhorar as condições gerais das instituições de ensino para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

IV - Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos alunos matriculados nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino contemplando os componentes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Parte Diversificada;

V - Atender os alunos nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VI – Garantir e promover a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos alunos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

VII - Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das instituições municipais com vistas à realização da educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar;

VIII - Elevar os índices de aprovação e frequência escolar para melhorar as condições do fluxo escolar, a redução da evasão escolar e de reprovação, com acompanhamento e monitoramento dos dados de evolução no âmbito das Instituições de Ensino de Educação Integral em tempo integral;

IX - Planejar e oferecer formação continuada em rede para os gestores, professores e demais profissionais vinculados à Política Municipal de Educação Integral em tempo integral;

X - Elevar os índices nas avaliações externas – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB – de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

XI - Garantir aos alunos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

XII - Orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico.

XIII - Atender os alunos nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, visando desenvolver competências e habilidades;

XIV - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e pela Lei nº 1221/20215 - Plano Municipal de Educação;

XV - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

XVI - Acompanhar e aderir dentro das condições da Rede Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DIRETRIZES**

**Art. 6º** São diretrizes da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino:

I - A expansão das matrículas e instituições de ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral orientada pela concepção da educação integral, na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, lúdica, emocional, cultural, ética e Política);

II - A melhoria da infraestrutura física das instituições de ensino, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

III - Referencial que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, lúdicas, artísticas, esportivas, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

IV - A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno, para se priorizar o turno único, visando a um currículo integrado e integrador de experiências;

V - Currículo da Educação Integral em Tempo Integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa da educação básica;

VI - Educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar;

VII - Estabelecimento de metas e de estratégias que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, bem como atendimento de alunos, público-alvo da educação especial.

VIII - Melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à Educação Integral em tempo integral.

IX - A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural;

X - O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva inter e transdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

XI - A participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em toda a Educação Básica em uma perspectiva de progressiva autonomia; e,

XII - O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e do projeto político pedagógico da escola, com o fortalecimento dos conselhos de escola e a instauração e qualificação dos grêmios escolares.

XIII - A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XIV - A articulação intersetorial com políticas públicas existentes bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes e demais sujeitos envolvidos;

XV - Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVI - A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

**CAPÍTULO VI**  
**EIXOS**

**Art. 7º** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral desenvolverá ações estratégicas alinhadas aos seguintes eixos:

- I - Eficiência e equidade na alocação das matrículas de tempo integral;
- II - Reorientação curricular e desenvolvimento profissional de educadores;
- III - Materiais de apoio e inovação pedagógica;
- IV - Qualificação da infraestrutura educacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

V - Fortalecimento de arranjos intersetoriais; e

VI - Avaliação quantitativa, qualitativa e participativa.

**Art. 8º** Eficiência e equidade na alocação das matrículas de tempo integral.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações e programa de formação continuada para os profissionais da educação no âmbito da política pública para a Educação Integral em Tempo Integral com qualidade, eficiência e equidade.

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação elaborar documentos orientadores para as equipes escolares com vistas a apoiar o planejamento da eficiência e equidade na alocação das matrículas nas instituições de ensino.

**Art. 9º** Reorientação Curricular e Desenvolvimento Profissional de Educadores.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação em consonância com as orientações do Ministério da Educação, desenvolverá ações e plano de formação continuada com ênfase na gestão e práticas pedagógicas para a Educação Integral em tempo integral.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as orientações do Ministério da Educação e aprovação do Conselho Municipal de Educação, elaborar documento de orientações para a Educação Integral em Tempo Integral por etapas e modalidades da Educação Básica – Projeto Político Pedagógico.

**Art. 10.** Materiais de Apoio e Inovação Pedagógica.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação fomentará experiências inovadoras existentes na rede, bem como disponibilizará materiais didáticos, pedagógicos e recursos, com o objetivo de melhorar as práticas de gestão e educativas.

§ 2º O fomento às experiências de inovação pedagógica de que trata o caput deste artigo poderá mobilizar, entre outras ações:

I - O registro, reconhecimento e disseminação da formulação e implantação das políticas de Educação Integral em Tempo Integral desenvolvidas nas escolas;

II - A realização de mostras municipais de Educação Integral em tempo integral; e

III - O financiamento de pesquisas com foco na análise e sistematização das experiências de inovação na gestão pública e dos projetos pedagógicos na Educação Integral em tempo integral.

**Art. 11.** Qualificação da Infraestrutura Educacional.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação prestará assistência técnica e financeira às escolas para a qualificação da infraestrutura escolar para a Política Municipal de Educação Integral em tempo integral.

§ 2º As despesas oriundas da implantação e manutenção da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão realizadas com recursos provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos União e Estado, da Secretaria Municipal de Educação e/ou entes privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º A assistência a que se refere o caput deste artigo será executada por meio das seguintes estratégias e programas:

- I - Alimentação Escolar;
- II - Transporte Escolar;
- III - Equipamentos e Mobiliários;
- IV - Estrutura Física - Ampliação e Reforma;
- V - Internet (Conectividade), Energia, Água;
- VI - Material Escolar e Didático;
- VII - Recursos Humanos efetivo e temporários para atender as diferentes modalidades educativas.

§ 4º Apoio financeiro será destinado à melhoria das condições de instituições de ensino com vagas que ofertam tempo integral.

**Art. 12.** Fortalecimento de Arranjos Intersetoriais.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar a implementação de ações destinadas à educação integral em articulação intersetorial das políticas sociais existentes no município, objetivando a eficiência do recurso público, devendo considerar:

- I - Fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede;
- II - Incentivar o uso dos diversos equipamentos sociais presentes no município com foco na implantação da política de Educação Integral em tempo integral;
- III - Fortalecer a educação na perspectiva da articulação intersetorial e do trabalho em rede;
- IV - Estimular a participação social de diferentes grupos sociais na formulação e aprimoramento de arranjos intersetoriais no âmbito das modalidades Educação Especial e de Educação Indígena

**Art. 13.** Avaliação Quantitativa, Qualitativa e Participativa.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação, observados os objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Educação em tempo integral coordenar o monitoramento e avaliação da eficácia quantitativa, qualitativa e participativa da Educação Integral em tempo integral, cabendo:

- I - A orientação e o apoio às instituições de ensino para que operacionalizem a avaliação com a participação de sua comunidade escolar;
- II - A sistematização dos dados de avaliação institucional das instituições de ensino, a partir dos registros de cada instituição;
- III - A análise dos dados sistematizados e o planejamento de ações orientadas à melhoria da oferta de Educação Integral em tempo integral.

§ 2º Na realização da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral, caberá a cada instituição de ensino:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

I - A organização do processo de avaliação, garantindo a participação plena de sua comunidade (alunos, famílias, profissionais da educação);

II - A promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;

III - A análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua do seu Projeto Político Pedagógico.

**CAPÍTULO VII**  
**DA COORDENAÇÃO**

**Art. 14.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, que contará com um profissional articulador – licenciado, responsável pelo acompanhamento administrativo e pedagógico, responsável pela formação continuada, orientação e planejamento da Política Municipal da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal.

**Art. 15.** O articulador no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será indicado pelo dirigente municipal de educação, devendo ser servidor efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16.** O articulador deve elaborar o diagnóstico da Educação Integral em tempo integral, plano de ação, avaliação e monitoramento da política e seu desenvolvimento no âmbito municipal.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA ESTRUTURA E EQUIPE DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA**

**Art. 17.** A estrutura das instituições da Rede Municipal de Ensino que ofertam Educação Integral em Tempo Integral será composta com integrantes do grupo do magistério efetivo e do processo seletivo para professores temporários. São eles:

I - Equipe de gestão administrativa - formada pelo secretário de educação, técnico da supervisão escolar, coordenador da educação integral e equipe de apoio pedagógico;

II – Gestores das instituições de ensino;

III - Coordenadores pedagógicos das instituições de ensino;

IV - Professores dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

V - Equipe multiprofissional;

VI – Professores das salas de recursos multifuncionais;

VII – inspetor de alunos.

**Parágrafo único.** O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação Integral em Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão das formações continuadas específicas para a Educação Integral.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL**

**Art. 18.** São atribuições específicas da Equipe de gestão administrativa da Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

- I – Elaborar, junto ao articulador, o Plano de Ação da Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Aprovar os Planos de Ação das instituições de ensino da Educação Integral em tempo integral, acompanhar o seu desenvolvimento;
- III - Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar;
- IV - Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas instituições de ensino que ofertam Educação Integral em tempo integral;
- V - Propor e apoiar o cumprimento das metas das instituições de ensino que ofertam Educação Integral em tempo integral, de acordo com as diretrizes políticas administrativas e financeiras da gestão municipal;
- VI - Formular a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;
- VIII - Acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das instituições e dos professores nas instituições de ensino que ofertam Educação Integral em tempo integral;
- IX - Acompanhar a execução da política no que se refere às matrizes curriculares, avaliação, nivelamento dos conteúdos, consolidação dos resultados de aprendizagem, entre outros;
- X - Formular e implementar os planos de formação continuada para os professores e administrativos das instituições de ensino que ofertam Educação Integral em tempo integral;
- XI - Acompanhar e analisar os resultados obtidos pelas instituições, identificando as revisões necessárias para sustentar a consolidação do modelo pedagógico;
- XII - Assegurar a implementação de projetos pedagógicos para melhorar a qualidade de ensino com foco nos resultados, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação e a execução das ações constantes do projeto político pedagógico das instituições de ensino;
- XIII - Elaborar e acompanhar a execução do orçamento financeiro das instituições de ensino que ofertam Educação Integral em tempo integral, bem como o controle da utilização dos recursos diretamente repassados às instituições de ensino;
- XIV - Assegurar o cumprimento das metas estabelecidas relativas à construção e reforma de instituições de ensino e disponibilização de toda sua infraestrutura pedagógica (biblioteca, laboratórios etc.), quer diretamente, quer pela interação com outros setores da Secretaria Municipal de Educação;
- XV - Assegurar a oferta de serviços de apoio, quer diretamente, quer pela interação com outros setores da Secretaria Municipal de Educação;
- XVI - Coordenar a logística necessária para a operação do monitoramento e acompanhamento nas instituições de ensino e nas formações.

**Art. 19.** São atribuições específicas dos gestores das instituições de ensino que ofertam Educação Integral em tempo integral:

- I - Elaborar, articular, acompanhar e intervir na execução e avaliação do projeto político pedagógico;
- II – Coordenar, planejar, elaborar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados anualmente conforme o Plano de Ação da instituição de ensino que deverá estar em consonância com o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Orientar a elaboração do Plano de Ação dos docentes, acompanhar sua execução, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;
- IV - Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade da sua Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

como das atividades inerentes aos respectivos currículos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

V - Estabelecer, junto ao coordenador pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da instituição de ensino e no universo dos alunos, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo aos órgãos competentes;

VI - Planejar e promover ações em consonância com o projeto político pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

VII - Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da instituição de ensino;

VIII - Realizar planejamento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros advindos das esferas do Poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis.

**Art. 20.** São atribuições específicas dos coordenadores pedagógicos:

I - Orientar e auxiliar com a elaboração dos Planos de Ação das instituições e o efetivo desdobramento das atividades e objetivos a serem alcançados na Educação Integral em tempo integral;

II - Consolidar os resultados das avaliações externas, das metas e dos indicadores de melhoria do fluxo escolar obtidos pelas instituições de ensino, divulgar e promover a efetiva revisão em conjunto com a equipe de acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação;

III - Auxiliar o gestor da instituição de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação e o Currículo da instituição;

IV - Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das atividades planejadas;

V - Orientar os professores na elaboração dos planejamentos de ensino e aprendizagem;

VI - Organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o Plano de Ação da instituição;

VII - Participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;

VIII - Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

IX - Revisar, periodicamente, o Plano de Ação da Educação Integral em tempo integral, com objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos e realinhá-lo, caso seja necessário;

X - Orientar os professores em seus componentes curriculares e colaborar com a formação continuada.

**Art. 21.** São atribuições específicas dos professores da Educação Integral em tempo integral:

I - Colaborar com a elaboração, anualmente, do Plano de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos na Educação Integral em tempo integral;

II - Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da instituição de ensino;

III - Informar seus diagnósticos e resultados bimestralmente ao coordenador pedagógico para planejamento de novas ações educativas;

IV - Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada;

V - Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na instituição de ensino e de cursos de formação continuada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

VI - Elaborar, conduzir e revisar, periodicamente, seu planejamento, alinhado com o Plano de Ação da instituição;

VII - Conhecer e utilizar os resultados das avaliações externas para desenvolver estratégias de melhoria no processo ensino e aprendizagem dos alunos;

VIII - Participar da elaboração do projeto político pedagógico da instituição de ensino, junto à equipe gestora e pedagógica, para contribuir com a efetivação do cumprimento das metas e ações pedagógicas;

IX - Participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos educacionais, tendo em vista, a necessidade de constante aperfeiçoamento profissional e sua aplicação na prática pedagógica.

**Art. 22.** São atribuições da Equipe Multiprofissional:

I - Orientar e assessorar os coordenadores, docentes, pais e/ou responsáveis por meio de indicações de recursos e estratégias, intervenções no próprio espaço escolar, auxílio na identificação de riscos psíquicos e sociais e do processo de desenvolvimento global;

II - Contribuir com o fazer pedagógico, com indicações e considerações para equipe escolar, priorizando os professores e alunos, tendo como foco as formas de mediação pedagógica e adaptações de acesso ao currículo;

III - Atuar conjuntamente ao corpo docente (professores especializados em educação especial, os da classe comum, os da sala de recursos), discentes, equipe gestora, outros profissionais do contexto da escola e famílias, a fim de buscar melhorias no desenvolvimento integral do aluno, das relações professor-aluno e no aumento da qualidade e eficiência do processo de ensino e aprendizagem, através de ações preventivas;

IV - Avaliar os alunos que são públicos ativos e articular os encaminhamentos necessários ao atendimento de suas especificidades;

V - Organizar e promover formação continuada aos profissionais que atuam nas instituições de ensino e na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23.** São atribuições dos professores das salas de recursos multifuncionais:

I - Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico da instituição de ensino;

II - Elaborar e cumprir seu plano de trabalho e planejamento diário, segundo o projeto político pedagógico da instituição de ensino;

III - Participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos educacionais, tendo em vista, a necessidade de constante aperfeiçoamento profissional e sua aplicação na prática pedagógica;

IV - Assegurar que não ocorra tratamento discriminativo de qualquer natureza: religião, classe social e portadores de necessidades especiais;

V - Comprometer-se pela aprendizagem dos alunos;

VI - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades especiais dos alunos público-alvo da educação especial;

VII - Elaborar e executar plano de trabalho de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicação dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

VIII - Participar dos conselhos de classe, apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos alunos, analisando e discutindo as causas de aproveitamento não satisfatórios e propondo medidas para superá-las;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

IX - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

X - Definir estratégias que serão utilizadas para que o aluno autista tenha acesso ao aprendizado das disciplinas e das formas de avaliação que permitam que a aprendizagem seja efetiva;

XI - Promover o desenvolvimento dos alunos, atendendo-os com disponibilidade e dedicação, inclusive aos que possuem outras deficiências ou necessidades educacionais especiais;

XII - Contribuir, em função de seu conhecimento específico, com o planejamento do(s) professor(es) regente(s);

XIII - Propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados para as atividades pedagógicas planejadas pelo(s) professor(es) regente(s);

XIV - Exercer as atribuições previstas na legislação municipal e nos regimentos escolares no que concerne à especificidade da função;

XV - Propor intervenções pedagógicas, em sala de aula, que possibilitem a efetiva participação dos alunos no ensino regular;

XVI - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares, bem como orientar o professor quanto a adaptação curricular.

**Art. 24.** São atribuições específicas do inspetor de alunos das instituições de ensino que ofertam Educação Integral em tempo integral:

I - Otimizar a rotina escolar durante as práticas educativas, monitorando a interação e o comportamento dos alunos no ambiente escolar;

II - Orientar os alunos sobre como utilizar a efetiva comunicação, levando em consideração principalmente os pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, no ambiente escolar;

III - Apoiar as práticas educativas desenvolvidas pelos professores;

IV - Colaborar com a equipe escolar nas orientações para os alunos durante a hora do cuidar;

V - Auxiliar na organização e realização de atividades culturais, recreativas, esportivas e extracurriculares com viés pedagógico.

**CAPÍTULO X**  
**DA DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS**

**Art. 25.** No currículo da instituição deverá ser assegurando a utilização dos espaços físico-lúdicos e pedagógicos que contribuam para o desenvolvimento cognitivo, sociocultural e político, em condições de igualdade e ao direito a educação de qualidade.

**Art. 26.** Os espaços de aprendizagem serão constituídos de sala de aula e todos os ambientes utilizados para o desenvolvimento das atividades: salas ambientes, de oficinas, de laboratórios, espaços de arte, hortas, jardins, quadra, sala de tecnologia, pátio e espaços para além dos muros escolares.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 27.** As despesas decorrentes da execução das atividades desenvolvidas pelas instituições de ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**CAPÍTULO XII**  
**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 28.** A organização da Matriz Curricular de cada instituição de ensino que ofertar Educação Integral em tempo integral, será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com o Conselho Municipal de Educação e deverá contemplar atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do aluno.

**Parágrafo único.** A operacionalização do currículo deverá ocorrer de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos alunos, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos de aprendizagem da escola.

**CAPÍTULO XIII**  
**DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR**

**Art. 29.** As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico deverão ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares da Rede Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Atividades Formativas, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

**Parágrafo único.** Os componentes curriculares que constituirão a matriz curricular de cada instituição de ensino que ofertar Educação Integral em Tempo Integral será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO XIV**  
**DO PLANO DE AÇÃO E PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

**Art. 30.** As instituições de ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão ter um plano de ação próprio, o qual refletirá as concepções do Projeto Político Pedagógico e disciplinará as normas e princípios de organização. Este contemplará diretrizes como:

I - Apresentar os fins e os objetivos da Educação Integral em Tempo Integral na instituição de ensino;

II - Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de Educação Integral em tempo integral, e do respectivo projeto político pedagógico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

III - Fundamentar a concepção do projeto político pedagógico para a Educação Integral em Tempo Integral da própria instituição, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - Descrever a metodologia utilizada pela instituição de ensino;

V - Apontar os critérios de organização da instituição no que compete ao regime escolar, à carga horária ofertada, organização das turmas, o processo de avaliação.

**Parágrafo único.** As atividades extracurriculares deverão ser previstas no Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino.

**CAPÍTULO XV**  
**ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 31.** O Plano de Ação de cada instituição de ensino deverá prever as metodologias de acompanhamento/ avaliação e as pessoas envolvidas neste processo.

**Art. 32.** A avaliação e o Monitoramento da frequência e do desenvolvimento dos alunos na Educação Integral em Tempo Integral deve constituir-se de uma prática permanente do processo ensino e aprendizagem, envolvendo de forma sistêmica todos os sujeitos do processo educativo, considerando:

I – Avaliação Diagnóstica - ferramenta para verificar o nível de conhecimento dos alunos, planejamento e replanejamento da prática pedagógica, visando a eficácia do processo ensino e aprendizagem, servindo de base para as ações da instituição de ensino;

II - Avaliação Processual ou contínua – deve ocorrer ao longo do processo ensino e aprendizagem para permitir acompanhar a construção do conhecimento, identificar eventuais problemas e dificuldades na aprendizagem para intervir e mudar as estratégias pedagógicas;

III – Avaliação interna e externa - servem para a autoavaliação dos envolvidos no processo educativo, visando aferir habilidades e competências consolidadas em determinado momento da escolarização, subsidiando tomadas de decisões no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 33.** O monitoramento tem como finalidade básica o controle da execução das etapas da Educação Integral em Tempo Integral planejadas, identificando a necessidade de correções nas estratégias metodológicas, gerenciais e técnicas necessárias para assegurar os resultados pretendidos.

**CAPÍTULO XVI**  
**DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

**Art. 34.** O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os alunos matriculados nas instituições da Rede Municipal de Ensino a princípio serão os alunos das CEIs Mundo Encantado, Crescer e Aprender e a Escola Municipal Indígena Ñande Reko Arandu do 2º ao 5º ano, até que seja construída a escola padrão já licitada pelo FNDE com 13 salas de aulas com 3870,47m<sup>2</sup>, atendendo aproximadamente 455 aluno, onde serão absorvidos os alunos da zona urbana, de acordo com a Lei Federal nº 14.640/2023, priorizando as matrículas de tempo integral na escola que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**Parágrafo único.** Será assegurado o Atendimento Educacional Especializado - AEE aos alunos com deficiência e matriculados nas instituições de ensino que ofertam Educação Integral em tempo integral, em classes regulares, devendo ocorrer, preferencialmente, no atendimento realizado nas salas de recursos multifuncionais, para garantir serviços de apoio e atendimento às especificidades individuais e acompanhamento aos alunos, em articulação com as demais políticas públicas.

**CAPÍTULO XVII  
DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS/JORNADA ESCOLAR**

**Art. 35.** A organização dos tempos/jornada escolar de cada instituição de ensino que ofertar Educação Integral em Tempo Integral será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 36.** As instituições de ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35(trinta e cinco) horas/aulas.

**Art. 37.** A organização dos tempos/jornada escolar deverá contemplar horas para o desenvolvimento dos componentes da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada.

**Parágrafo único.** A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias.

**CAPÍTULO XVIII  
DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O  
TERRITÓRIO**

**Art. 38.** A Política de Educação Integral em Tempo Integral deve ter compromisso com as seguintes diretrizes e práticas decorrentes:

I - Atuar intersetorialmente e em rede, articulando-se às outras políticas públicas do município, às organizações da sociedade civil existentes no território e às famílias;

II - Conceber uma proposta curricular que integre as atividades do núcleo comum e as oficinas pedagógicas, do núcleo diversificado, estimulando a circulação das crianças e dos adolescentes pelo território, para a apropriação dos espaços públicos da cidade;

III - Promover a gestão colaborativa entre as instituições de ensino e as diferentes instâncias públicas da cidade.

**Art. 39.** Promover a articulação intersetorial e interinstitucional, a fim de proporcionar aos alunos permanência no processo de escolarização com suporte pedagógico e socioassistencial, nas questões que incidem no processo de ensino e aprendizagem ou em violações de direitos.

**CAPÍTULO XIX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 40.** As instituições de ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

**Art. 41.** Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais.

**Art. 42.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implantada e desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação junto às instituições da Rede Municipal de Ensino e expandida, a critério das condições de viabilidade e oportunidade.

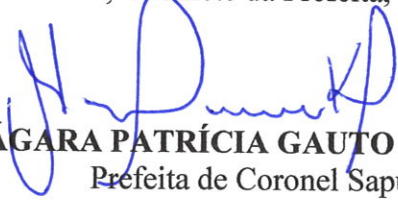
**Art. 43.** A divulgação e ciência aos pais e alunos das referidas ações será formalizada em instrumento próprio a ser disponibilizado por cada instituição de ensino.

**Art. 44.** As instituições de ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral poderão passar por adequações e reestruturação, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 45.** Para aplicação da presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, suplementar o orçamento vigente para arcar com as despesas necessárias.

**Art. 46.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita, 13 de maio de 2026.

  
**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIESVSKI**  
Prefeita de Coronel Sapucaia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL SAPUCAIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****LEI MUNICIPAL Nº 1509/2026**

***"Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de ensino da Rede Municipal, e dá outras providências."***

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nas instituições da Rede Municipal de Ensino, com o intuito de garantir o desenvolvimento dos alunos nas dimensões físico-cognitiva, socioemocional, sociopolítica, histórico-cultural, jurídico-econômica, socioambiental, contribuindo com a formação cidadã dos alunos da Educação Básica.

**Parágrafo único.** Por atribuições legais, caberá ao Conselho Municipal de Educação de Coronel Sapucaia/MS, revisar as normas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas quais estão previstas a Educação de Tempo Integral, bem como aprovar normas para regulamentar a Política Municipal de Educação Integral em tempo integral.

**Art. 2º** A Política Municipal de Educação Integral será implantada, conforme determina a Meta 6 do Plano Municipal de Educação (2014-2024).

**Parágrafo único.** As ações estratégicas de que trata o caput deste artigo serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, e visam promover:

- I - O aprimoramento da equidade e eficiência da aplicação dos recursos que fomentam as matrículas nas escolas de Tempo integral;
- II - A reorientação curricular na perspectiva da educação integral;
- III - A formação de educadores;
- IV - O aperfeiçoamento da articulação intersetorial nos territórios.

**CAPÍTULO II****CONCEPÇÕES**

**Art. 3º** Para fins do disposto nesta lei, consideram-se:

I - Educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (físico-cognitiva, socioemocional, sociopolítica, histórico-cultural, jurídico-econômica, socioambiental, entre outras) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - Desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões físico-cognitiva, socioemocional, sociopolítica, histórico-cultural, jurídico-econômica, socioambiental do sujeito;

III - Acesso à escola: situação na qual é garantido ao aluno o direito à matrícula e frequência regular, em instituição de ensino próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição de ensino para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - Permanência na escola: situação na qual é assegurado ao aluno o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - Tempo integral: carga horária em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI - Equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

VII - Avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

**CAPÍTULO III****PRINCÍPIOS**

**Art. 4º** São princípios da política municipal de Educação Integral em tempo integral:

- I - Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
- II - Qualidade socialmente referenciada da escola;
- III - Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;
- IV - Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional

Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os alunos, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V - Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa – incluindo alunos, professores, gestores, profissionais da educação e famílias – reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI - Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a Educação Básica;

VII - Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII - Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais;

X - Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI - Intencionalidade da promoção da equidade educacional; e

XII - Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental, com a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e Educação do Campo) independentemente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

#### **CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Coronel Sapucaia tem como intencionalidade o desenvolvimento integral dos alunos nas várias dimensões que lhes são constitutivas: socioambiental (natural, cultural, social, histórica, econômica, política); socioemocional (físico-cognitiva, cenestésico-espiritual, psicoafetivo); ético-estético (jurídico-axiológico), mediante a garantia de educação de qualidade em suas múltiplas dimensionalidades.

**Parágrafo único.** São objetivos específicos da Educação Integral no município de Coronel Sapucaia:

I - Ampliar o tempo de permanência dos alunos nas instituições;

II - Viabilizar a efetivação do currículo e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos alunos em todas as suas dimensões;

III – Adequar e melhorar as condições gerais das instituições de ensino para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

IV - Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos alunos matriculados nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino contemplando os componentes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Parte Diversificada;

V - Atender os alunos nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VI – Garantir e promover a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos alunos;

VII - Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das instituições municipais com vistas à realização da educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar;

VIII - Elevar os índices de aprovação e frequência escolar para melhorar as condições do fluxo escolar, a redução da evasão escolar e de reprovação, com acompanhamento e monitoramento dos dados de evolução no âmbito das Instituições de Ensino de Educação Integral em tempo integral;

IX - Planejar e oferecer formação continuada em rede para os gestores, professores e demais profissionais vinculados à Política Municipal de Educação Integral em tempo integral;

X - Elevar os índices nas avaliações externas – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB – de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

XI - Garantir aos alunos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

XII - Orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico.

XIII - Atender os alunos nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, visando desenvolver competências e habilidades;

XIV - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e pela Lei nº 1221/20215 - Plano Municipal de Educação;

XV - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

XVI - Acompanhar e aderir dentro das condições da Rede Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

#### **CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES**

**Art. 6º** São diretrizes da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino:

I - A expansão das matrículas e instituições de ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral orientada pela concepção da educação integral, na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, lúdica, emocional, cultural, ética e Política);

II - A melhoria da infraestrutura física das instituições de ensino, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

III - Referencial que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, lúdicas, artísticas, esportivas, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

IV - A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno, para se priorizar o turno único, visando a um currículo integrado e integrador de experiências;

V - Currículo da Educação Integral em Tempo Integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa da educação básica;

VI - Educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar;

VII - Estabelecimento de metas e de estratégias que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, bem como atendimento de alunos, público-alvo da educação especial.

VIII - Melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à Educação Integral em tempo integral.

IX - A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural;

X - O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva inter e transdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

XI - A participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em toda a Educação Básica em uma perspectiva de progressiva autonomia; e,

XII - O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e do projeto político pedagógico da escola, com o fortalecimento dos conselhos de escola e a instauração e qualificação dos grêmios escolares.

XIII - A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XIV - A articulação intersetorial com políticas públicas existentes bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes e demais sujeitos envolvidos;

XV - Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVI - A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

## CAPÍTULO VI

### EIXOS

**Art. 7º** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral desenvolverá ações estratégias alinhadas aos seguintes eixos:

I - Eficiência e equidade na alocação das matrículas de tempo integral;

II - Reorientação curricular e desenvolvimento profissional de educadores;

III - Materiais de apoio e inovação pedagógica;

IV - Qualificação da infraestrutura educacional;

V - Fortalecimento de arranjos intersetoriais; e

VI - Avaliação quantitativa, qualitativa e participativa.

**Art. 8º** Eficiência e equidade na alocação das matrículas de tempo integral.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações e programa de formação continuada para os profissionais da educação no âmbito da política pública para a Educação Integral em Tempo Integral com qualidade, eficiência e equidade.

**§ 2º** Compete a Secretaria Municipal de Educação elaborar documentos orientadores para as equipes escolares com vistas a apoiar o planejamento da eficiência e equidade na alocação das matrículas nas instituições de ensino.

**Art. 9º** Reorientação Curricular e Desenvolvimento Profissional de Educadores.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação em consonância com as orientações do Ministério da Educação, desenvolverá ações e plano de formação continuada com ênfase na gestão e práticas pedagógicas para a Educação Integral em tempo integral.

**§ 2º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as orientações do Ministério da Educação e

aprovação do Conselho Municipal de Educação, elaborar documento de orientações para a Educação Integral em Tempo Integral por etapas e modalidades da Educação Básica – Projeto Político Pedagógico.

**Art. 10.** Materiais de Apoio e Inovação Pedagógica.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação fomentará experiências inovadoras existentes na rede, bem como disponibilizará materiais didáticos, pedagógicos e recursos, com o objetivo de melhorar as práticas de gestão e educativas.

§ 2º O fomento às experiências de inovação pedagógica de que trata o caput deste artigo poderá mobilizar, entre outras ações:

I - O registro, reconhecimento e disseminação da formulação e implantação das políticas de Educação Integral em Tempo Integral desenvolvidas nas escolas;

II - A realização de mostras municipais de Educação Integral em tempo integral; e

III - O financiamento de pesquisas com foco na análise e sistematização das experiências de inovação na gestão pública e dos projetos pedagógicos na Educação Integral em tempo integral.

**Art. 11.** Qualificação da Infraestrutura Educacional.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação prestará assistência técnica e financeira às escolas para a qualificação da infraestrutura escolar para a Política Municipal de Educação Integral em tempo integral.

§ 2º As despesas oriundas da implantação e manutenção da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão realizadas com recursos provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos União e Estado, da Secretaria Municipal de Educação e/ou entes privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º A assistência a que se refere o caput deste artigo será executada por meio das seguintes estratégias e programas:

I - Alimentação Escolar;

II - Transporte Escolar;

III - Equipamentos e Mobiliários;

IV - Estrutura Física - Ampliação e Reforma;

V - Internet (Conectividade), Energia, Água;

VI - Material Escolar e Didático;

VII-Recursos Humanos efetivo e temporários para atender as diferentes modalidades educativas.

§ 4º Apoio financeiro será destinado à melhoria das condições de instituições de ensino com vagas que ofertam tempo integral.

**Art. 12.** Fortalecimento de Arranjos Intersetoriais.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar a implementação de ações destinadas à educação integral em articulação intersetorial das políticas sociais existentes no município, objetivando a eficiência do recurso público, devendo considerar:

I - Fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede;

II - Incentivar o uso dos diversos equipamentos sociais presentes no município com foco na implantação da política de Educação Integral em tempo integral;

III - Fortalecer a educação na perspectiva da articulação intersetorial e do trabalho em rede;

IV - Estimular a participação social de diferentes grupos sociais na formulação e aprimoramento de arranjos intersetoriais no âmbito das modalidades Educação Especial e de Educação Indígena

**Art. 13.** Avaliação Quantitativa, Qualitativa e Participativa.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação, observados os objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Educação em tempo integral coordenar o monitoramento e avaliação da eficácia quantitativa, qualitativa e participativa da Educação Integral em tempo integral, cabendo:

I- A orientação e o apoio às instituições de ensino para que operacionalizem a avaliação com a participação de sua comunidade escolar;

II - A sistematização dos dados de avaliação institucional das instituições de ensino, a partir dos registros de cada instituição;

III - A análise dos dados sistematizados e o planejamento de ações orientadas à melhoria da oferta de Educação Integral em tempo integral.

§ 2º Na realização da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral, caberá a cada instituição de ensino:

I - A organização do processo de avaliação, garantindo a participação plena de sua comunidade (alunos, famílias, profissionais da educação);

II - A promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;

III - A análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua do seu Projeto Político Pedagógico.

## CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO

**Art. 14.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, que contará com um profissional articulador – licenciado, responsável pelo acompanhamento administrativo e pedagógico, responsável pela formação continuada, orientação e planejamento da Política Municipal de Educação

Integral em Tempo Integral na Rede Municipal.

**Art. 15.** O articulador no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será indicado pelo dirigente municipal de educação, devendo ser servidor efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16.** O articulador deve elaborar o diagnóstico da Educação Integral em tempo integral, plano de ação, avaliação e monitoramento da política e seu desenvolvimento no âmbito municipal.

### CAPÍTULO VIII

#### DA ESTRUTURA E EQUIPE DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

**Art. 17.** A estrutura das instituições da Rede Municipal de Ensino que ofertam Educação Integral em Tempo Integral será composta com integrantes do grupo do magistério efetivo e do processo seletivo para professores temporários. São eles:

I - Equipe de gestão administrativa - formada pelo secretário de educação, técnico da supervisão escolar, coordenador da educação integral e equipe de apoio pedagógico;

II - Gestores das instituições de ensino;

III - Coordenadores pedagógicos das instituições de ensino;

IV - Professores dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

V - Equipe multiprofissional;

VI - Professores das salas de recursos multifuncionais;

VII - inspetor de alunos.

**Parágrafo único.** O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação Integral em Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão das formações continuadas específicas para a Educação Integral.

### CAPÍTULO IX

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL

**Art. 18.** São atribuições específicas da Equipe de gestão administrativa da Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação:

I - Elaborar, junto ao articulador, o Plano de Ação da Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação;

II - Aprovar os Planos de Ação das instituições de ensino da Educação Integral em tempo integral, acompanhar o seu desenvolvimento;

III - Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar;

IV - Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas instituições de ensino que ofertam Educação Integral em tempo integral;

V - Propor e apoiar o cumprimento das metas das instituições de ensino que ofertam Educação Integral em tempo integral, de acordo com as diretrizes políticas administrativas e financeiras da gestão municipal;

VI - Formular a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das instituições e dos professores nas instituições de ensino que ofertam Educação Integral em tempo integral;

IX - Acompanhar a execução da política no que se refere às matrizes curriculares, avaliação, nivelamento dos conteúdos, consolidação dos resultados de aprendizagem, entre outros;

X - Formular e implementar os planos de formação continuada para os professores e administrativos das instituições de ensino que ofertam Educação Integral em tempo integral;

XI - Acompanhar e analisar os resultados obtidos pelas instituições, identificando as revisões necessárias para sustentar a consolidação do modelo pedagógico;

XII - Assegurar a implementação de projetos pedagógicos para melhorar a qualidade de ensino com foco nos resultados, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação e a execução das ações constantes do projeto político pedagógico das instituições de ensino;

XIII - Elaborar e acompanhar a execução do orçamento financeiro das instituições de ensino que ofertam Educação Integral em tempo integral, bem como o controle da utilização dos recursos diretamente repassados às instituições de ensino;

XIV - Assegurar o cumprimento das metas estabelecidas relativas à construção e reforma de instituições de ensino e disponibilização de toda sua infraestrutura pedagógica (biblioteca, laboratórios etc.), quer diretamente, quer pela interação com outros setores da Secretaria Municipal de Educação;

XV - Assegurar a oferta de serviços de apoio, quer diretamente, quer pela interação com outros setores da Secretaria Municipal de Educação;

XVI - Coordenar a logística necessária para a operação do monitoramento e acompanhamento nas instituições de ensino e nas formações.

**Art. 19.** São atribuições específicas dos gestores das instituições de ensino que ofertam Educação Integral em tempo integral:

I - Elaborar, articular, acompanhar e intervir na execução e avaliação do projeto político pedagógico;

II - Coordenar, planejar, elaborar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados anualmente conforme o Plano de Ação da instituição de ensino que deverá estar em consonância com o Plano de Ação da Secretaria Municipal

de Educação;

III - Orientar a elaboração do Plano de Ação dos docentes, acompanhar sua execução, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

IV - Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade da sua Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, bem como das atividades inerentes aos respectivos currículos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

V - Estabelecer, junto ao coordenador pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da instituição de ensino e no universo dos alunos, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo aos órgãos competentes;

VI - Planejar e promover ações em consonância com o projeto político pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

VII - Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da instituição de ensino;

VIII - Realizar planejamento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros advindos das esferas do Poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis.

**Art. 20.** São atribuições específicas dos coordenadores pedagógicos:

I - Orientar e auxiliar com a elaboração dos Planos de Ação das instituições e o efetivo desdobramento das atividades e objetivos a serem alcançados na Educação Integral em tempo integral;

II - Consolidar os resultados das avaliações externas, das metas e dos indicadores de melhoria do fluxo escolar obtidos pelas instituições de ensino, divulgar e promover a efetiva revisão em conjunto com a equipe de acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação;

III - Auxiliar o gestor da instituição de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação e o Currículo da instituição;

IV - Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das atividades planejadas;

V - Orientar os professores na elaboração dos planejamentos de ensino e aprendizagem;

VI - Organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o Plano de Ação da instituição;

VII - Participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;

VIII - Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

IX - Revisar, periodicamente, o Plano de Ação da Educação Integral em tempo integral, com objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos e realinhá-lo, caso seja necessário;

X - Orientar os professores em seus componentes curriculares e colaborar com a formação continuada.

**Art. 21.** São atribuições específicas dos professores da Educação Integral em tempo integral:

I - Colaborar com a elaboração, anualmente, do Plano de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos na Educação Integral em tempo integral;

II - Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da instituição de ensino;

III - Informar seus diagnósticos e resultados bimestralmente ao coordenador pedagógico para planejamento de novas ações educativas;

IV - Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada;

V - Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na instituição de ensino e de cursos de formação continuada;

VI - Elaborar, conduzir e revisar, periodicamente, seu planejamento, alinhado com o Plano de Ação da instituição;

VII - Conhecer e utilizar os resultados das avaliações externas para desenvolver estratégias de melhoria no processo ensino e aprendizagem dos alunos;

VIII - Participar da elaboração do projeto político pedagógico da instituição de ensino, junto à equipe gestora e pedagógica, para contribuir com a efetivação do cumprimento das metas e ações pedagógicas;

IX - Participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos educacionais, tendo em vista, a necessidade de constante aperfeiçoamento profissional e sua aplicação na prática pedagógica.

**Art. 22.** São atribuições da Equipe Multiprofissional:

I - Orientar e assessorar os coordenadores, docentes, pais e/ou responsáveis por meio de indicações de recursos e estratégias, intervenções no próprio espaço escolar, auxílio na identificação de riscos psíquicos e sociais e do processo de desenvolvimento global;

II - Contribuir com o fazer pedagógico, com indicações e considerações para equipe escolar, priorizando os professores e alunos, tendo como foco as formas de mediação pedagógica e adaptações de acesso ao currículo;

III - Atuar conjuntamente ao corpo docente (professores especializados em educação especial, os da classe comum, os da sala de recursos), discentes, equipe gestora, outros profissionais do contexto da escola e famílias, a fim de buscar melhorias no desenvolvimento integral do aluno, das relações professor-aluno e no aumento da qualidade e eficiência do processo de ensino e aprendizagem, através de ações preventivas;

IV - Avaliar os alunos que são públicos ativos e articular os encaminhamentos necessários ao atendimento de suas especificidades;

V - Organizar e promover formação continuada aos profissionais que atuam nas instituições de ensino e na Secretaria

Municipal de Educação.

**Art. 23.** São atribuições dos professores das salas de recursos multifuncionais:

- I - Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico da instituição de ensino;
- II - Elaborar e cumprir seu plano de trabalho e planejamento diário, segundo o projeto político pedagógico da instituição de ensino;
- III - Participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos educacionais, tendo em vista, a necessidade de constante aperfeiçoamento profissional e sua aplicação na prática pedagógica;
- IV - Assegurar que não ocorra tratamento discriminativo de qualquer natureza: religião, classe social e portadores de necessidades especiais;
- V - Comprometer-se pela aprendizagem dos alunos;
- VI - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades especiais dos alunos público-alvo da educação especial;
- VII - Elaborar e executar plano de trabalho de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicação dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- VIII - Participar dos conselhos de classe, apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos alunos, analisando e discutindo as causas de aproveitamento não satisfatórios e propondo medidas para superá-las;
- IX - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- X - Definir estratégias que serão utilizadas para que o aluno autista tenha acesso ao aprendizado das disciplinas e das formas de avaliação que permitam que a aprendizagem seja efetiva;
- XI - Promover o desenvolvimento dos alunos, atendendo-os com disponibilidade e dedicação, inclusive aos que possuem outras deficiências ou necessidades educacionais especiais;
- XII - Contribuir, em função de seu conhecimento específico, com o planejamento do(s) professor(es) regente(s);
- XIII - Propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados para as atividades pedagógicas planejadas pelo(s) professor(es) regente(s);
- XIV - Exercer as atribuições previstas na legislação municipal e nos regimentos escolares no que concerne à especificidade da função;
- XV - Propor intervenções pedagógicas, em sala de aula, que possibilitem a efetiva participação dos alunos no ensino regular;
- XVI - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares, bem como orientar o professor quanto a adaptação curricular.

**Art. 24.** São atribuições específicas do inspetor de alunos das instituições de ensino que ofertam Educação Integral em tempo integral:

- I - Otimizar a rotina escolar durante as práticas educativas, monitorando a interação e o comportamento dos alunos no ambiente escolar;
- II - Orientar os alunos sobre como utilizar a efetiva comunicação, levando em consideração principalmente os pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, no ambiente escolar;
- III - Apoiar as práticas educativas desenvolvidas pelos professores;
- IV - Colaborar com a equipe escolar nas orientações para os alunos durante a hora do cuidar;
- V - Auxiliar na organização e realização de atividades culturais, recreativas, esportivas e extracurriculares com viés pedagógico.

## **CAPÍTULO X DA DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS**

**Art. 25.** No currículo da instituição deverá ser assegurando a utilização dos espaços físico-lúdicos e pedagógicos que contribuam para o desenvolvimento cognitivo, sociocultural e político, em condições de igualdade e ao direito a educação de qualidade.

**Art. 26.** Os espaços de aprendizagem serão constituídos de sala de aula e todos os ambientes utilizados para o desenvolvimento das atividades: salas ambientes, de oficinas, de laboratórios, espaços de arte, hortas, jardins, quadra, sala de tecnologia, pátio e espaços para além dos muros escolares.

## **CAPÍTULO XI DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA**

**Art. 27.** As despesas decorrentes da execução das atividades desenvolvidas pelas instituições de ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

## **CAPÍTULO XII DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 28.** A organização da Matriz Curricular de cada instituição de ensino que ofertar Educação Integral em tempo integral, será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com o Conselho Municipal de Educação e deverá contemplar atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação

financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do aluno.

**Parágrafo único.** A operacionalização do currículo deverá ocorrer de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos alunos, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos de aprendizagem da escola.

### CAPÍTULO XIII

#### DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR

**Art. 29.** As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico deverão ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares da Rede Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Atividades Formativas, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

**Parágrafo único.** Os componentes curriculares que constituirão a matriz curricular de cada instituição de ensino que ofertar Educação Integral em Tempo Integral será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO XIV

#### DO PLANO DE AÇÃO E PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

**Art. 30.** As instituições de ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão ter um plano de ação próprio, o qual refletirá as concepções do Projeto Político Pedagógico e disciplinará as normas e princípios de organização. Este contemplará diretrizes como:

- I - Apresentar os fins e os objetivos da Educação Integral em Tempo Integral na instituição de ensino;
- II - Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de Educação Integral em tempo integral, e do respectivo projeto político pedagógico;
- III - Fundamentar a concepção do projeto político pedagógico para a Educação Integral em Tempo Integral da própria instituição, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV - Descrever a metodologia utilizada pela instituição de ensino;
- V - Apontar os critérios de organização da instituição no que compete ao regime escolar, à carga horária ofertada, organização das turmas, o processo de avaliação.

**Parágrafo único.** As atividades extracurriculares deverão ser previstas no Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino.

### CAPÍTULO XV

#### ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 31.** O Plano de Ação de cada instituição de ensino deverá prever as metodologias de acompanhamento/ avaliação e as pessoas envolvidas neste processo.

**Art. 32.** A avaliação e o Monitoramento da frequência e do desenvolvimento dos alunos na Educação Integral em Tempo Integral deve constituir-se de uma prática permanente do processo ensino e aprendizagem, envolvendo de forma sistêmica todos os sujeitos do processo educativo, considerando:

- I - Avaliação Diagnóstica - ferramenta para verificar o nível de conhecimento dos alunos, planejamento e replanejamento da prática pedagógica, visando a eficácia do processo ensino e aprendizagem, servindo de base para as ações da instituição de ensino;
- II - Avaliação Processual ou contínua - deve ocorrer ao longo do processo ensino e aprendizagem para permitir acompanhar a construção do conhecimento, identificar eventuais problemas e dificuldades na aprendizagem para intervir e mudar as estratégias pedagógicas;
- III - Avaliação interna e externa - servem para a autoavaliação dos envolvidos no processo educativo, visando aferir habilidades e competências consolidadas em determinado momento da escolarização, subsidiando tomadas de decisões no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 33.** O monitoramento tem como finalidade básica o controle da execução das etapas da Educação Integral em Tempo Integral planejadas, identificando a necessidade de correções nas estratégias metodológicas, gerenciais e técnicas necessárias para assegurar os resultados pretendidos.

### CAPÍTULO XVI

#### DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 34.** O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os alunos matriculados nas instituições da Rede Municipal de Ensino a princípio serão os alunos das CEIs Mundo Encantado, Crescer e Aprender e a Escola Municipal Indígena Nande Reko Arandu do 2º ao 5º ano, até que seja construída a escola padrão já licitada pelo FNDE com 13 salas de aulas com 3870,47m<sup>2</sup>, atendendo aproximadamente 455 aluno, onde serão absorvidos os alunos da zona urbana, de acordo com a Lei Federal nº 14.640/2023, priorizando as matrículas de tempo integral na escola que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

**Parágrafo único.** Será assegurado o Atendimento Educacional Especializado - AEE aos alunos com deficiência e matriculados nas instituições de ensino que ofertam Educação Integral em tempo integral, em classes regulares, devendo ocorrer, preferencialmente, no atendimento realizado nas salas de recursos multifuncionais, para garantir serviços de apoio e atendimento às especificidades individuais e acompanhamento aos alunos, em articulação com as demais políticas públicas.

**CAPÍTULO XVII****DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS/JORNADA ESCOLAR**

**Art. 35.** A organização dos tempos/jornada escolar de cada instituição de ensino que ofertar Educação Integral em Tempo Integral será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 36.** As instituições de ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35(trinta e cinco) horas/aulas.

**Art. 37.** A organização dos tempos/jornada escolar deverá contemplar horas para o desenvolvimento dos componentes da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada.

**Parágrafo único.** A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias.

**CAPÍTULO XVIII****DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO**

**Art. 38.** A Política de Educação Integral em Tempo Integral deve ter compromisso com as seguintes diretrizes e práticas decorrentes:

I - Atuar intersetorialmente e em rede, articulando-se às outras políticas públicas do município, às organizações da sociedade civil existentes no território e às famílias;

II - Conceber uma proposta curricular que integre as atividades do núcleo comum e as oficinas pedagógicas, do núcleo diversificado, estimulando a circulação das crianças e dos adolescentes pelo território, para a apropriação dos espaços públicos da cidade;

III - Promover a gestão colaborativa entre as instituições de ensino e as diferentes instâncias públicas da cidade.

**Art. 39.** Promover a articulação intersetorial e interinstitucional, a fim de proporcionar aos alunos permanência no processo de escolarização com suporte pedagógico e socioassistencial, nas questões que incidem no processo de ensino e aprendizagem ou em violações de direitos.

**CAPÍTULO XIX****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40.** As instituições de ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

**Art. 41.** Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais.

**Art. 42.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implantada e desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação junto às instituições da Rede Municipal de Ensino e expandida, a critério das condições de viabilidade e oportunidade.

**Art. 43.** A divulgação e ciência aos pais e alunos das referidas ações será formalizada em instrumento próprio a ser disponibilizado por cada instituição de ensino.

**Art. 44.** As instituições de ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral poderão passar por adequações e reestruturação, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 45.** Para aplicação da presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, suplementar o orçamento vigente para arcar com as despesas necessárias.

**Art. 46.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita, 13 de maio de 2026.

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIESVSKI**

Prefeita de Coronel Sapucaia

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

**RECURSOS HUMANOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 022/2026 DO PROCESSO SELETIVO nº 001/2025****EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 022/2026 DO PROCESSO SELETIVO nº 001/2025**

A Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os interessados abaixo relacionados Anexo I, aprovados pelo Processo Seletivo 001/2025 e classificados em cadastro de reserva para que na data e horário abaixo especificado, se apresentem portando toda a documentação para celebração de contrato temporário para prestar seus serviços a partir de 15 de maio de 2026, por excepcional interesse público que vigerá de acordo com os prazos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado, de n. 001/2025. No ato da convocação, o candidato deverá apresentar toda documentação já especificada neste Edital de convocação;

Os candidatos aprovados deverão comparecer ao local da convocação na data de 15.05.2026 e 18.05.2026 07h00m às 13h00m no Departamento de Recursos Humanos, sob pena de ser considerado desistente da vaga, com todos os documentos pertinentes e necessários a sua contratação de acordo com Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025, quais sejam:

a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal n. 70.436/72.